



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contrato PGE-RJ n.º 03/2018

**CONTRATO DE COMPRA PARCELADA DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA IMPRESSORAS QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Estado, Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques e a sociedade empresária **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP.**, situada na Rua das Rosas n.º 396ª, Montreal, Sete Lagoas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.784.796/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Lucas Vinicius Gomes Figueiredo, sócio administrador, cédula de identidade n.º [REDACTED] portador do CPF n.º [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] – [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA PARCELADA DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA IMPRESSORAS**, com fundamento no processo administrativo n.º **E-14/001.050257/2016**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de insumos de informática para impressoras diversas, referente ao lote 2 do Pregão Eletrônico PGE-RJ n.º. 07/2017, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



001-050 257/2016

02 DEZ 2016

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

588

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Autorização de Fornecimento, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para entrega dos produtos, consideradas todas as etapas, deverá ser de 140 (cento e quarenta) dias consecutivos, a contar da data indicada na Autorização de Fornecimento, observado o disposto no Cronograma de Entrega (Item 4 do Termo de Referência).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma de Entrega (Item 4 do Termo de Referência), podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devendo o motivo da prorrogação estar devidamente autuado em processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de entrega (Item 4 do Termo de Referência);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- f) responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento que porventura surjam no decorrer da execução contratual;
- g) realizar a coleta dos cartuchos de toners e cilindros (e demais itens objeto desta contratação) usados/inservíveis, sendo a mesma responsável por arcar com todos os custos decorrentes do processo de descarte sustentável nos termos do Decreto Estadual 43.629/2012. O recolhimento deverá ser feito a partir do acúmulo de ao menos, 30 (trinta) unidades para descarte, pertencentes a cada lote. A cada vez que se acumular a quantidade citada, a Coordenadoria de Almoxarifado entrará em contato com a **CONTRATADA**, que deverá providenciar o recolhimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da necessidade de recolhimento dos cartuchos. O último recolhimento de cada lote terá como quantidade total a ser recolhida o número de itens que restarem, podendo ser inferior a 30 (trinta);
- h) os resíduos dos cartuchos de toners e cilindros (e demais itens objetos desta contratação) deverão ter destinação ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

001-050 257/2016  
Data: 02 DEZ 2016  
590

- ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante dos cartuchos (e demais itens objetos desta contratação) ou por representante autorizado;
- i) apresentar prova da destinação final ambientalmente adequada para cada lote de suprimento coletado, a ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data da retirada;
  - j) fornecer os cartuchos de toner e cilindros com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento provisório de cada parcela;
  - k) oferecer garantia de 12 (doze) meses para os produtos fornecidos, a contar da data de entrega no Almoxarifado da PGE-RJ (recebimento provisório). Durante o período em questão, o fornecedor deverá garantir a reposição do objeto em função de defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado do material, sem ônus para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Fonte de Recursos: 232

Natureza das Despesas: 3390.30.23

Programa de Trabalho: 0961.03.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2018 NE 00140

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 84.999,66 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens objeto deste contrato pelos preços relacionados no Anexo Único, obtidos na licitação (Pregão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Eletrônico PGE-RJ nº 07/2017), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, e demais despesas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de entrega e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Procuradoria-Geral do Estado por meio da Resolução PGE-RJ nº 4.075 de 16/05/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, no momento da entrega no Almojarifado da PGE-RJ, onde será observada a quantidade e as especificações do material;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto n.º 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de



001-050 257/2016

02 DEZ 2016

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Rubrica: /p 592

Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 84.999,66** (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), a ser realizado em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de entrega (item 4 do Termo de Referência), sendo o pagamento efetuado na **Conta Corrente n.º 3980-2, Agência n.º 0512-6**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A – n.º237**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2016 297/2016

2016

593

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Almoxarifado da PGE-RJ, sito à Rua do Carmo, 27, subsolo, Centro, Rio de Janeiro, RJ no momento da entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Data:

02 DEZ 2016

001.050.257/2016

594

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



2014-050 257 / 2014

5 15

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores-Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

001.050 257/2016

4.11.2016

596

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



001-050 257/2016

Data: 02 DEZ 2016

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Publicação

Fls.: 598

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

257/2013

19 DE JULHO DE 2016

599

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto n.º 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto n.º 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.

*Cláudio Roberto Pieruccetti Marques*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Cláudio Roberto Pieruccetti Marques  
Subprocurador-Geral do Estado

*Lucas Vinícius Gomes Figueiredo*  
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP.  
Lucas Vinícius Gomes Figueiredo  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) Nome: *Lorena Gomes Figueiredo*

CPF.: [REDACTED]

2) Nome: *Sebastião de Carvalho Barros*

Sebastião de Carvalho Barros  
Assessoria de Licitações e Contratos  
Mat. 892775-8

CPF.: [REDACTED]



E-10/ 001.050 257/2016

4 DEZ 2016

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

p. 601

## ANEXO ÚNICO – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CARTUCHO CILINDRO IMPRESSORA. REFERÊNCIA: 43979001, MODELO: OKI B430 DN OBS: (1) Para impressora Okidata, modelo B430DN; (2) Impressora em garantia do fabricante; (3) Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de cada recebimento provisório. (4) Produto original – Marca OKI DATA 43979001.	UM	50	R\$ 496,35	R\$ 24.817,50
2	CARTUCHO TONER MAQUINA IMPRESSORA / COPIADORA, COR: PRETO, REFERÊNCIA: 43979215, TIPO: ORIGINAL, CAPACIDADE IMPRESSAO: 12000 PAGINAS. OBS: (1) Para impressora Okidata, modelo B430DN; (2) Impressora em garantia do fabricante; (3) Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de cada recebimento provisório. (4) Produto original – Marca OKI DATA 43979215.	UM	137	R\$ 403,68	R\$ 55.304,16
3	PECAS IMPRESSORA, DESCRICAO: UNIDADE FUSORA, 110 V. MARCA: OKIDATA, MODELO: B430DN, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Marca OKI DATA 43993907	UM	6	R\$ 813,00	R\$ 4.878,00